JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.293.11-02

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Registro de preços. Kit de uniforme escolar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.292.11-31, 72.003.294.11-67, 72.003.295.11-20, 72.003.296.11-92 e 72.003.297.11-55

Legislação citada: Art. 33, Lei 8.666/93

2.607ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 29.06.2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação oposta pelo Senhor Caio Júlio César Brandão Pinto, por preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que o edital guerreado mostrou-se adequado às normas legais aplicáveis.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão ao representante e à representada, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.297.11-55